

Ana Laura Prata Lessa

Os Aspectos Jurídicos e Econômicos da Pirataria
no Brasil Vistos pelo Ângulo das Relações
Internacionais

Monografia apresentada como
requisito parcial para a conclusão do
curso de bacharelado em Relações
Internacionais do Centro Universitário
de Brasília – UniCEUB.

Brasília – DF

2003

Ana Laura Prata Lessa

Os Aspectos Jurídicos e Econômicos da Pirataria no
Brasil Vistos pelo Ângulo das Relações Internacionais

Banca Examinadora:

Prof. Marcelo Gonçalves do Valle

(Orientador)

Prof. Renato Zerbini Ribeiro Leão

(Membro)

Prof. Marco Antônio de Meneses Silva

(Membro)

Brasília – DF

2003

*“Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais
que lhes correspondam em razão de produções científicas,
literárias ou artísticas de que seja autora”
Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 27, item 2.*

Agradecimentos

Meu sincero agradecimento aos Doutores Nélio José Nicolai, Silvio Sousa da Silva e Antônio Carlos Coelho que dispuseram do seu tempo para esclarecer minhas dúvidas e prestar informações essenciais ao presente trabalho.

Agradeço também meu orientador, prof. Marcelo Gonçalves do Valle, cujo trabalho de acompanhamento desta monografia foi realizado com seriedade e competência.

Agradeço aos membros da banca examinadora pelas críticas construtivas.

Por fim, um especial agradecimento aos meus pais que me deram todo apoio necessário.

Sumário

Resumo	7
Abstract	8
Introdução	9
Capítulo I – Pirataria, Propriedade Intelectual e Instituições Correlatas	12
Patentes	12
Desenho Industrial	14
Marcas	14
Direitos Autorais	15
Maskwork	16
1.2 Histórico da Propriedade Intelectual	16
1.3 Legislação Brasileira sobre Propriedade Intelectual e Instituições Correlatas	19
Capítulo II – Pirataria e Economia Informal	23
2.2 Definição da Pirataria de Acordo com a Licitude do Produto	24
2.3 Custo, Consumo e Distribuição da Pirataria	29
2.4 Pirataria e Concorrência Desleal	31
Capítulo III – Pirataria e Globalização	35
3.2 A Pirataria no Brasil	38
3.3 Pirataria e Imigração	39

Conclusão	42
Referência Bibliográfica	44

Resumo

Esta monografia aborda os aspectos jurídicos e econômicos da pirataria, e analisa estes aspectos no contexto das relações internacionais. O estudo se restringe à violação de patente de produto, marca registrada e direitos autorais que são formas de proteção à propriedade intelectual (PI).

A globalização deu nova importância à PI na medida em que transações comerciais entre países se tornaram mais intensas e complexas. O histórico dos tratados e convenções internacionais acerca do tema reflete bem este aspecto da PI. O estudo dos aspectos econômicos nas quais a pirataria está envolvida, por outro lado, complementa o estudo da teoria jurídica, mostrando de forma mais clara porque a pirataria é classificada pela lei como crime, bem como mostra a relação entre o setor formal e essa atividade ilícita. Analisa-se ainda, neste trabalho, a legislação no Brasil acerca da PI e quais as instituições responsáveis pela fiscalização, para que se possa compreender melhor o papel da legislação no combate à pirataria. Por fim é vista a dimensão internacional que este problema adquiriu, uma vez que o comércio de pirataria muitas vezes ultrapassa as fronteiras nacionais.

Abstract

This monograph deals with the judicial and economic aspects of piracy and analyses such aspects in the international relations framework. This study limits itself to the violations of product patent, trademark and copyright law - forms of protection of intellectual property (IP).

Globalisation gave IP new importance as the trade between countries grew more intense and complex. The history behind the international treaties and conventions on this matter reflects this tendency of IP Law. The study of the economic aspects behind piracy, on the other hand, complements the study of the judicial aspects since it exposes in a clearer manner why piracy is classified by law as a crime and how the formal sector reacts to such illicit activity. An analysis is made regarding the Brazilian legislation on IP and the institutions responsible for it, in order to better comprehend the role of the legislation on the piracy crackdown. Finally, the international dimension that this problem acquired is viewed, exposing the fact that piracy trade many times surpasses national borders.

Introdução

Há um relativo consenso quanto à idéia de que a pirataria acarreta prejuízos ao consumidor, que adquire um produto de qualidade inferior ou danosa; ao empresariado, pois cria competição desleal e desincentiva o investimento em novos produtos; e ao país, que deixa de arrecadar impostos com o mercado informal. Mesmo assim, produtos piratas são comprados em grande escala e o comércio ilegal prospera, ainda que não se disponham de dados consolidados para dimensionar com precisão esta taxa de crescimento.

Este estudo analisa a contrafação de produtos, mais especificamente, na violação de patente de produtos, marcas registradas e direitos autorais. É importante esclarecer que obter dados com relação à atividade da indústria de pirataria é bastante complicado uma vez que, dada sua natureza ilícita, esse tipo de atividade não é mensurado pelas estatísticas oficiais. Por esta razão, não se pode dimensionar com precisão o espaço que essa atividade ocupa na economia, como também não se pode conhecer a fundo a organização deste setor – onde e como, exatamente, são produzidos, estocados e distribuídos. Os dados que se dispõem são estimativas, baseadas nas apreensões realizadas, relatos de indústrias ou pesquisas de campo.

A pirataria pode ser vista como um problema internacional. Um exemplo disso é encontrado na forma pela qual os bens falsificados são produzidos e comercializados. Os infratores se aproveitam da liberalização do comércio e de mercados utilizando a grande movimentação de produtos lícitos nos portos para facilitar a entrada desapercibida de produtos pirateados no país. Além disso, empresas de origem estrangeira são constantes alvos dos falsificadores brasileiros, como também produtos brasileiros são alvos dos falsificadores estrangeiros. Tudo isso indica que a pirataria por vezes causa problemas no comércio internacional.

Não raro, vê-se que nichos de mercado informal que envolve pirataria são formados por colônias de imigrantes. É importante observar que nestes casos, imigrantes que procuram o mercado de trabalho muitas vezes não têm outra escolha senão trabalhar no

setor informal, dadas as naturais dificuldades de inserção no setor formal. Contudo, não se pretende afirmar que a comunidade imigrante seja a única, ou mesmo a principal responsável pela pirataria. Há peculiaridades em âmbito nacional e regional que guardam maior influência na conformação do referido segmento.

Recentes estudos têm vinculado a pirataria ao crime organizado. Segundo o jornal *Comunidade*¹, imigrantes chineses que sobrevivem vendendo produtos pirateados estão formando uma máfia na cidade de Brasília. Com isso, pode-se inferir que o problema da pirataria, bem como suas possíveis implicações para a segurança pública – em virtude de sua forte conexão com o crime organizado – é fenômeno contemporâneo e está fortemente presente à nossa volta.

Pretende-se abordar neste trabalho os aspectos internacionais da pirataria e a situação atual do Brasil com relação ao tema. Será, portanto, discutido o conceito de pirataria de acordo com as Leis de Propriedade Intelectual e qual a relação da pirataria com a economia. Também serão mencionados alguns dos problemas que o Brasil enfrenta no âmbito internacional acerca deste tema e que medidas têm sido adotadas para solucionar tais problemas. Por fim, será visto como a imigração, as condições sociais e os desníveis de desenvolvimento econômico entre os países afetam o mercado de produtos piratas no Brasil. A intenção não é fazer uma análise histórica da pirataria, mas um diagnóstico sobre a situação atual que compreenda os aspectos mais importantes da pirataria segundo a perspectiva das relações internacionais.

O conceito de pirataria, sob o ponto de vista legal, será desenvolvido no primeiro capítulo. A pirataria consiste, em primeira análise, na violação das Leis de Propriedade Intelectual. Portanto, será esclarecida no que consiste esta lei de modo que fiquem mais claro os conceitos utilizados neste trabalho.

O segundo capítulo explica o que vem a ser a economia informal e ilícita, conceitos essenciais para que se possa analisar como o mercado pirata se articula com a economia.

¹ Costa, Daniel. Máfia Movimenta R\$ 2 Milhões por Mês. Jornal da *Comunidade*, Brasília - DF, 4 de maio de 2003. pág. 3.

Essa abordagem permite compreender o fenômeno da pirataria para além da ótica meramente legal, situando-o num contexto social e econômico mais amplo.

No terceiro capítulo examinam-se a relação entre a globalização e o desenvolvimento da pirataria, e como o Brasil se encaixa nesse contexto. Será visto como a pirataria em um determinado país influencia a estratégia da empresa em buscar o melhor mercado. À medida que as empresas procuram mercado em diversos países, a oferta de produtos torna-se mais homogênea dentro do contexto internacional, o que acarreta também a homogeneidade da demanda (Bauman, 1996: 34). A pirataria se aproveita desta crescente demanda existente entre os países aliando ao fator do baixo preço em comparação ao produto original. Com isso, a pirataria também atinge estruturas que não se limitam às fronteiras nacionais.

Este último capítulo também trata da questão dos imigrantes que se inserem no mercado informal e ilícito no Brasil. A imigração tem contribuído para o desenvolvimento econômico do país. No entanto, parcela representativa do contingente de imigrantes se envolve em atividades ilícitas, como a pirataria, em vez de contribuir com o setor formal. Da parcela de imigrantes que se envolve em atividades ilícitas, uma parte considerável entra no país de forma clandestina. Isso pressiona países como Estados Unidos, Itália, Espanha, Inglaterra e Brasil, bastante visados por imigrantes, a tomarem medidas mais duras de controle de fronteira (Moisés, 2003: 33). Visa-se esclarecer por que determinados imigrantes acabam se envolvendo com este tipo de atividade criminosa.

Capítulo I – Pirataria, Propriedade Intelectual e Instituições Correlatas

De acordo com o Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito (1999, Renovar, 635), a palavra propriedade significa a condição de privilegiar a relação entre uma pessoa e um objeto, de modo que a pessoa possa ter acesso e usufruir do objeto, bem como alienar e excluir outros do uso desse objeto (Arnaud, 1999: 635). A propriedade intelectual (PI) se refere a direitos relativos aos “produtos da mente”. Em outras palavras, são direitos de propriedade das idéias, invenções e expressões criativas (Sherwood, 1992: 21), abrangendo, desta forma, o campo das ciências e das artes. No campo das ciências, pode-se falar em propriedade industrial, que consiste nos direitos relativos apenas aos produtos de indústria e comércio, não abrangendo portanto o campo das artes que, por sua vez, é protegido pelos direitos autorais. O modo pelo qual se protege um “produto da mente” depende da natureza do ativo². As principais formas existentes de proteção são as patentes, marcas, desenho industrial, *copyright*, *maskworks* e segredos de negócio.

Patentes

Quem possui direito de patente sobre uma determinada invenção tem o direito exclusivo de fabricar, vender e utilizar essa invenção em um determinado período. De acordo com o *Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPs) da Organização Mundial do Comércio (OMC), pode-se dar entrada em uma patente assim que a idéia é concebida, mesmo que a invenção ainda não tenha sido posta em prática (*first-to-file basis*) (Paradise, 1999: 6) e a concessão da patente é válida por 20 anos. Os produtos ou processos que podem ser protegidos pelo direito de patente são aqueles que, além de novos, classificam-se no campo da tecnologia e têm utilidade comercial ou industrial.

A violação da patente consiste na fabricação e venda de invenções patenteadas ou na utilização comercial dessas invenções sem autorização do titular, ou seja, sem que o titular se beneficie da sua invenção. A fabricação neste tipo de situação pode ser denominada de falsificação ou pirataria. É ainda pertinente esclarecer alguns conceitos,

² Este aspecto será visto com maior detalhamento no decorrer do presente capítulo.

afim de que os mesmos não sejam utilizados de forma leviana e imprecisa. Usualmente, atribuem-se como sinônimos os termos imitação, falsificação e cópia. Registra-se, no entanto, que imitação não consiste em pirataria, uma vez que ela se utiliza de aspectos do produto original que são atrativos no mercado, mas não se faz passar pelo original. A falsificação, por outro lado, pode ser compreendida como sinônimo de pirataria, uma vez que consiste no produto falso que se faz passar pelo original. O termo cópia é mais ambíguo e pode se reportar tanto à imitação quanto à falsificação e, portanto, deve ser utilizado com mais cautela.

As invenções ou inovações que estão sujeitas à patente podem adquirir tanto a forma de produtos, tangíveis ou intangíveis, como também processos. Adotar um processo já existente de codificação de um vírus sem pagar *royalties*³, por exemplo, é uma forma de violação de patente. Programas de software é um exemplo de bem intangível e sua cópia não autorizada consiste em contrafação. Cabe aqui esclarecer que pirataria, para efeitos deste estudo, será assimilada à contrafação de produtos, não incluindo processos, pois estes consistem em um objeto de estudo diferente que sai da área criminal e aborda a questão da política de desenvolvimento tecnológico nacional. Essa distinção é necessária pois, no Brasil, onde o regime de propriedade intelectual é fraco, muitos empreendedores nacionais e internacionais utilizam processos patenteados por brasileiros sem pagar *royalties*. Um breve exemplo disso são os telefones celulares. Todos os aparelhos utilizam a bina, que é um detector de chamadas cujo processo de implementação no celular foi patenteado no Brasil. No entanto, nenhuma empresa de celular paga o *royalty* da bina, mas isso não classifica os celulares que estão à venda como “piratas”. Apenas neste ano o inventor da bina, Nélio José Nicolai, obteve seu primeiro ganho de causa na justiça após anos de tentativas frustradas de reaver seus direitos sobre a patente de sua invenção. Qualquer forma de apropriação indevida dos produtos da mente ou ativos intangíveis traz conseqüências graves à economia e há até certo ponto uma ineficiência no sistema judiciário brasileiro ao se tratar de questões de propriedade intelectual⁴. Além disso parece

³ *Royalty* é o preço a ser pago para o dono da patente (pessoa física ou jurídica), quando este concede autorização para explorar o produto objeto da patente. A título de exemplo, o *royalty* pode ser uma parcela fixada sobre o lucro mensal de uma empresa destinada ao dono da patente.

⁴ Entrevista com o Dr. Nélio José Nicolai, dono da empresa Lune Telecomunicações, realizada pela autora em agosto de 2003.

haver um descaso por parte do governo brasileiro quanto à questão da ineficiência do processo de patente no Brasil pois, possivelmente, a percepção é que isso não passe de mera questão burocrática sem perceber a importância que essa questão tem para o desenvolvimento industrial, comercial e econômico do país.

Desenho Industrial

Desenho industrial ou *design* é toda a arte plástica, conjunto de linhas, cores e formas que dá ao produto uma forma original e que serve de modelo para fabricação (Tavares, 2001: 30). Se, por exemplo, uma montadora de automóveis resolver fazer um modelo perfeitamente idêntico ao de outro carro existente sem a devida autorização e regulamentação, é considerado violação prevista no Art. 187 da Lei de Propriedade Industrial. De qualquer forma, é comum que empresas que sofrem tal violação não recorram à justiça, pois leva muito tempo e dinheiro para compensar-se do prejuízo, de modo que aperfeiçoar ou buscar um novo *design* pode ser uma opção melhor e mais econômica. Cabe mencionar aqui que as normas referentes ao desenho industrial não impedem que sejam fabricados modelos parecidos aos já existentes, o que é perfeitamente legal, pois, como foi visto anteriormente, uma imitação não consiste em violação de PI. Após concedido o registro do desenho industrial, este terá um prazo de vigência de 10 a 25 anos. Após este prazo o desenho cai em domínio público, ou seja, o *design* pode ser copiado por todos sem a necessidade de pagamento de *royalties*, salvo se o prazo de vigência for renovado.

Marcas Registradas

As marcas registradas ou *trademarks* são sinais, palavras ou símbolos que distinguem o produto ou serviço de uma empresa das demais. Muitas vezes a marca faz a diferença entre um produto lícito e pirataria. Uma camiseta pode ser confeccionada por qualquer um, pois o modelo de camiseta é de domínio público, ou seja, não há restrições de fabricação ou venda. No entanto, se a marca registrada de uma empresa for acrescentada de forma clandestina nas camisas, elas se tornam pirataria.

A marca é um ativo importante para muitas empresas, pois é através dela que a empresa é reconhecida. As pesquisas e campanhas de marketing e a propaganda, fatores que custam caro, giram em torno da marca. Além disso, a marca é um ativo econômico importante, uma vez que detém condições de agregar valor a um produto, ainda que ele seja idêntico a um outro produto sem marca ou com uma marca menos valiosa. Portanto, é frustrante para a empresa que haja cópia e venda não autorizada de sua marca, violação prevista no Art. 189 da Lei de Propriedade Industrial.

Direitos Autorais

Os direitos autorais (em inglês, *copyright*) é o meio de proteção às obras de autores, sejam elas literárias, musicais, gráficas, dramáticas ou de artes plásticas. A convenção de Berna de 1886, do qual o Brasil é signatário, compromete seus signatários, não só ao cumprimento, como também à melhora da proteção dos direitos autorais de obras estrangeiras. Esta convenção também trata dos direitos de tradução. O Direito Autoral no Brasil foi revisado e atualizado para atender as novas necessidades que surgiram neste campo do direito. A Lei Nº 9.610 de 1998 consiste na atualização da legislação anterior que dispunha sobre direito autoral⁵. Por sua vez, a Lei Nº 9.609 dispõe da proteção aos programas de computador e foi adotada mediante o surgimento de novos desafios tecnológicos. Exemplos de violação ao direito autoral são CDs piratas, pois vendem música sem a garantia dos direitos de quem a compôs. Outra forma de pirataria que viola os direitos autorais é a tradução e venda de livros sem que sejam arcados os custos com os *royalties* do autor. As artes plásticas podem ser consideradas piratas se a assinatura for forjada e a obra for vendida como original. Caso contrário, não consiste em pirataria.

⁵ Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978. Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978. Lei nº 8.635, de 16 de março de 1993. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Decreto Nº 3.945, de 28 de setembro de 2001. Decreto de 21 de agosto de 2001. Decreto de 13 de março de 2001. Decreto Nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Decreto nº 82.385, de 5 de outubro de 1978. Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979. Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998. Decreto nº 2.894, de 22 de dezembro de 1998. Ministério da Cultura – Legislação de Direito Autoral. Disponível em: <<http://www9.cultura.gov.br/diraut/diraut.htm>> Acesso em: 26/09/2003.

Mascwork

O *mascwork* é um termo recente e se refere ao meio de proteção de produtos de alta tecnologia ou, mais especificamente, aos *chips*. A proteção de *mascwork* está menos vinculada às questões de pirataria e mais à intensa concorrência que caracteriza o setor. O segredo de negócio é outra forma de proteção que também visa controlar a concorrência setorial.

Quando a proteção é de um processo, principalmente tecnológico, a propriedade intelectual age de forma a ter controle sobre as outras empresas formais que concorrem no mesmo mercado e que podem praticar o que se chama de pirataria industrial (Paradise, 1999: 1). É importante, então, esclarecer os conceitos de pirataria e pirataria industrial. A pirataria envolve patentes de produtos, direitos autorais e marca. A pirataria industrial, por outro lado, é o roubo de segredos de negócio (Paradise, 1999: 1) ou, como no exemplo do codificador de chamadas que foi mencionado acima, quando uma empresa rouba conhecimento de um processo de produção.

1.2 Histórico da Propriedade Intelectual

O uso da marca, um dos métodos mais antigos de propriedade intelectual, começou desde os tempos da Idade Média, com a utilização de símbolos para identificar a proveniência dos artesanatos. A primeira vez que o uso da marca foi regulamentado foi em 1803, na França (Lobo, 1997). As primeiras formas de segredo de negócio surgiram com a relação entre mestre e aprendiz. Com o advento da imprensa, percebeu-se a necessidade de uma forma de proteção contra a publicação descontrolada de obras literárias e então surgiram as primeiras formas de direitos autorais. De acordo com Paradise (1999), a duplicação de livros foi a primeira forma existente de pirataria. As primeiras concessões de impressão tinham que vir do soberano. Os autores pagavam aos soberanos para que eles concedessem permissão de publicação, mas eles também podiam vetar a publicação de livros, caso achassem conveniente. Foi durante o século XIX que os países adotaram Leis de Direitos Autorais como conhecemos hoje. Em 1886 foi celebrado na Convenção de Berna o primeiro tratado de proteção à obras artísticas e literárias, a fim sanar alguns problemas que surgiam com a comercialização internacional desse tipo de bem. Esse

tratado não apenas previa o reconhecimento da autoria das obras estrangeiras, como também estabelecia a adoção de meios de proteção para as obras advindas dos países signatários (Sherwood, 1990).

As primeiras patentes foram concedidas de forma parecida à dos direitos autorais, pois dependiam da concessão do soberano. Segundo Sherwood (1990), a primeira forma registrada de patente foi detectada no período da Renascença, mas foi durante a Revolução Industrial que a patente ganhou maior relevância e entendimento. No século XIX já existiam legislações completas acerca de patentes e, com o advento do comércio internacional, houve uma necessidade de harmonizar as legislações de patentes entre os países. Foi estabelecido que para a patente ser efetiva, tinha que ser concedida a um produto absolutamente novo, que não tivesse sido inventado por nenhuma outra pessoa no mundo. A Convenção de Paris de 1883 procurou um mecanismo para evitar confusão com relação ao país do origem das patentes. Lobo (1997: 18) explica bem esse mecanismo estabelecido pela Convenção:

“No que se refere ao direito de prioridade estabelece que, com base em um primeiro pedido de patente ou depósito de marca, regularmente feito em um país membro da União, dispõe o titular de seis ou doze meses, respectivamente, para efetuar este pedido ou depósito para efeitos de proteção nos demais países membros da União. Os pedidos ou depósitos que reivindicarem a prioridade não poderão ser afetados por pedidos ou depósitos posteriores à data da prioridade reivindicada”.

Além de resolver a questão da precedência, esta Convenção também exigia tratamento igualitário para as patentes de estrangeiros. No entanto, a Convenção de Paris estabeleceu claramente que uma patente concedida dentro de um país membro da União não seria estendida automaticamente para os demais membros, mas teria que ser concedida em cada uma deles separadamente, obedecendo às diferentes legislações (Lobo, 1997: 18). Esse sistema estabelecido na Convenção de Paris de 1883 foi revisado e aperfeiçoado ao longo do tempo, mas suas principais normas vigoram até os dias de hoje. Uma importante contribuição à Convenção foi o Protocolo de Madri de 1892, que estabeleceu um método que permite que a vigência da marca registrada seja simultaneamente estendida para os demais países que assinaram o protocolo. Isso implica uma redução de tempo e custo, uma vez que é pago apenas um processo de registro de marca em vez de pagar por vários, um

em cada país⁶. Além disso, é mais transparente, porque não é preciso submeter-se à legislações de cada país, que pode colocar maiores dificuldades para a aceitação da patente de um determinado ativo.

Assim como o aumento do comércio internacional trouxe problemas com relação à proteção de invenções estrangeiras, ele também criou um ambiente onde a pirataria pudesse circular pelo mundo todo devido à disponibilidade dos novos meios de comunicação e transporte (Paradise, 1999). O avanço da tecnologia é outro fator que contribuiu para o aumento da pirataria. Para citar alguns exemplos: CDs, fitas de vídeo, gravadoras, máquinas de fotocópia; os meios modernos de transporte e a Internet facilitaram a confecção e distribuição de pirataria. À medida que estes problemas cresciam, foram surgindo novas organizações mundiais para tratar de questões de comércio e PI. A quantidade de acordos e tratados nesse campo tem aumentado significativamente desde o século XIX.

Logo após as Convenções de Berna e de Paris, dois escritórios foram montados, cada qual tratava das questões pertinentes a uma das convenções. Em 1893 estes dois escritórios se uniram, formando o *United International Bureaux for the Protection of Intellectual Property*. Este último, por sua vez, se transformou no que hoje é a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI ou WIPO, em inglês). Em 1974, a OMPI se vinculou às Organizações das Nações Unidas, tornando-se uma agência especial para assuntos de propriedade intelectual.⁷

Mesmo com a criação da OMPI, havia muitos problemas com relação a PI, uma vez que as legislações nacionais acerca do tema eram muito distintas ao mesmo tempo em que o comércio internacional aumentava com a onda de liberalização e se tornava mais complexo, com a maior atuação de empresas multinacionais e transnacionais.

O Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), criado em 1947, deu lugar em 1995 à Organização Mundial do Comércio (OMC). Desde a criação do GATT, foi criado

⁶ WIPO. Treaties and Contracting Parties. Global Protection System Treaties. Madrid Agreement Concerning the International Registration of Marks. Disponível em: <<http://www.wipo.org/treaties/notifications/index.html>> Acesso em: 11/09/2003.

um dos instrumentos mais importantes na tentativa de estreitar as diferenças das legislações nacionais acerca de PI. Este instrumento é o que chamamos hoje de *Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPs)⁸. Os objetivos mais importantes deste acordo é auxiliar a resolução de disputas relacionadas à PI e estabelecer uma forma de proteção eficiente para a PI em âmbito internacional.

1.3 A Legislação Brasileira sobre Propriedade Intelectual e Instituições Correlatas

A legislação brasileira de propriedade intelectual está dividida em duas partes. A primeira é a Lei de Propriedade Industrial, ou Lei 9.279 de 1996, que abrange as normas de patentes, desenho industrial ou *design* e marcas. A segunda é o Direito Autoral formada pelas Leis Nº 9.609 e Nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998. Tanto a Lei de Propriedade Industrial como as Leis de Direitos Autorais estão de acordo com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Entre esses tratados incluem-se aqueles assinados na convenção de Berna e de Paris, como também o TRIPs. A legislação brasileira de propriedade intelectual é, portanto, considerada completa e atualizada segundo os padrões internacionais.

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) é o órgão responsável pela implementação do sistema de propriedade industrial. Os direitos autorais, por sua vez, dispõem de órgãos de registro na área autoral vinculados ao Ministério da Cultura⁹. A fiscalização que garante o cumprimento da Lei de PI é realizada pela Polícia Federal e pela Polícia Civil em conjunto com o judiciário.

O INPI é uma autarquia federal ligada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Ele é responsável pela concessão de patentes, registro de marcas e registro de desenho industrial. A falta de eficiência deste órgão tem sido há muito discutida, uma vez que os trâmites legais necessários para a concessão de patentes são demasiado longos, a ponto de se tornarem quase ineficientes. Uma patente vale, segundo o TRIPs, por 20 anos. No INPI, há processos que demoram de 6 a 7 anos para serem concluídos e mais

⁷ WIPO. General Information. Disponível em: <<http://www.wipo.org/about-wipo/en/>> Acesso em: 31/08/2003

⁸ O TRIPs será visto com mais detalhes no decorrer do terceiro capítulo.

outros 7 anos, em média, para que a justiça reconheça a patente caso ela seja violada¹⁰. Estima-se que há 47 mil processos de registro de patentes e 315 mil processos de registro de marcas paradas no INPI¹¹. A principal causa para este estado de depauperação do INPI tem sido a falta de investimento do setor público. Nos últimos anos, não houve contratações neste órgão e o número de funcionários desde 1990 caiu de 1.085 para 557¹².

No território nacional, a fiscalização da Lei de PI é feita pela Polícia Federal e pela Polícia Civil. Nos Estados Unidos, um dos agentes mais eficazes na fiscalização e combate à pirataria tem sido os detetives particulares. Sua forma discreta de atuar permite flagrar e deter os infratores. Contudo, é uma operação demorada, custosa e arriscada (Paradise, 1999). No Brasil, entretanto, não é permitido que entidades privadas, como detetives particulares, realizem trabalho de fiscalização e apreensão de contrafações¹³. Um dos problemas da Polícia Federal é a sua visibilidade. Assim que são avistados pelos infratores, estes fogem ou escondem a mercadoria, dificultando o trabalho do policial. Outro problema grave da fiscalização policial é que não raro podem-se encontrar policiais que são indiferentes ao problema e não apreendem produtos piratas quando os encontram, sob alegação de que é melhor alguém vender produto falsificado do que obter dinheiro roubando ou através de outras ações criminosas. Por fim, outro grave problema surge devido à corrupção que existe dentro desta instituição, que termina por vezes fazendo dos próprios policiais cúmplices da atividade pirata¹⁴.

Não obstante, a Polícia Federal tem sido mais atuante no combate à pirataria. O Núcleo Especial de Polícia Marítima da Polícia Federal é responsável pela apreensão de pirataria que tenta entrar pelos portos brasileiros. A fiscalização de pirataria que entra pelas fronteiras terrestres tem sido mais problemática devido ao número insuficiente de agentes e

⁹ Brasil. Ministério da Cultura. Legislação de Direito Autoral. Disponível em: <<http://www9.cultura.gov.br/diraut/diraut.htm>> Acesso em: 10/09/2003.

¹⁰ Entrevista com o Dr. Antônio Carlos Coelho, Analista em Ciência e Tecnologia do INPI, realizada pela autora em 12/08/2003.

¹¹ BETING, JOELMIR. Impropriedade industrial. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, Sexta-feira, 29 de agosto de 2003. Caderno de Economia.

¹² (*idem*)

¹³ Entrevista com o Dr. Vander Martins, agente do Departamento contra Crimes de Ordem Tributária (DOT), realizada pela autora em 03/10/2003.

¹⁴ Brasil. Câmara dos Deputados. Agência Câmara de Notícias. *Investigador Explica Envolvimento em Pirataria*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/agencia/materias.asp?pk=34221&pesq=pirataria> Acesso em 10/09/2003

a grande extensão da fronteira brasileira. Outro aspecto que deve ser levado em consideração é que o combate ao crime organizado efetuado pela polícia reflete no combate à pirataria uma vez que esse tipo de crime tem cada vez mais vínculos com a pirataria. A Polícia Civil também realiza apreensões de pirataria e conta com a Delegacia dos Crimes contra a Ordem Tributária (DOT), uma vez que a pirataria também é crime contra a ordem tributária.

Tem contribuído muito para o combate da pirataria a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pirataria criada em 13 de maio de 2003, com término previsto para 27 de setembro de 2003¹⁵. Esta CPI tem como objetivo se articular com a Polícia Civil e Federal, com o Poder Judiciário e com associações de indústrias para facilitar as ações em âmbito nacional de combate a pirataria. Outra ação da CPI foi a de conscientizar as pessoas para o mal da pirataria, inclusive incentivando a modificação do termo pirataria para falsificação no pretexto de que esta última palavra tem conotação mais negativa. Esta última ação, no entanto, pode se mostrar ineficaz especialmente para os consumidores de baixa renda pois a compra se pauta, na maior parte das vezes, por uma relação de custo benefício, em detrimento de princípios morais. Além disso, muitos consumidores estão cientes de que compram pirataria. De qualquer forma, houve com a CPI um maior esforço por parte de agentes governamentais no combate à pirataria que culminou na prisão de alguns falsificadores bastante atuantes no Brasil¹⁶. Contudo, se reconhece que estes esforços não serão suficientes para terminar definitivamente com o problema, mas de minimizar por determinado tempo suas conseqüências negativas para a economia e a sociedade.

O governo tem se mostrado, neste ano, atuante e austero no combate à pirataria. Além da criação da CPI da Pirataria, foi aberta a primeira delegacia anti-pirataria do Brasil, no Estado de São Paulo, como também houve uma mudança no Código Penal para crimes contra propriedade industrial com a Lei 10.695 de 1 de julho de 2003. De acordo com esta nova lei, a pena para quem se envolver no comércio de pirataria passou de 3 meses a 1 ano

¹⁵ Este prazo foi estendido por mais alguns meses até que se resumam os trabalhos em andamento.

¹⁶ Brasil. Câmara dos Deputados. Agência Câmara. Pesquisa Rápida: Pirataria. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/agencia/PesquisaRapida.asp>> Acesso em: 10/10/2003.

com multa, para 2 a 4 anos com multa¹⁷. Esta mudança teve como intenção inibir a ação dos falsificadores.

Ao longo da história houve um crescimento das trocas comerciais no âmbito internacional como também maior nível de complexidade. Percebe-se que à medida que cresce o comércio internacional também aumenta a quantidade de mecanismos para harmonizar e regulamentar as Leis de PI entre os países. No entanto, as leis e instituições não têm sido suficientes para acabar com o problema da pirataria. Cabe, portanto, estudar os aspectos econômicos da pirataria para compreender melhor porque este problema persiste.

¹⁷ Brasil. Ministério da Justiça. Segurança Pública. Pirataria. Comitê Interministerial de Combate à Pirataria. Nova Lei publicada em diário oficial altera o Código Penal - Lei 10.695. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/pirataria/default.asp?dir=leg>> Acesso em: 10/09/2003.

Capítulo II – Pirataria e Economia Informal

O conceito de informalidade é recente. Surgiu no início da década de 70, mais especificamente em 1971, por parte de duas organizações internacionais, o Banco Mundial e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A expressão designava, de início, atividades marginais à economia formal (Lautier, 1994). Entretanto, com o tempo percebeu-se que o mercado informal nem sempre constituía algo marginal, restrito ou separado, e muitas vezes estava intrinsecamente ligado à economia formal. Além disso, constatou-se que a informalidade pode ocorrer tanto em países desenvolvidos quanto em países em desenvolvimento, e tal fenômeno não necessariamente se reflete apenas nas camadas mais pobres da sociedade, manifestando-se também nas camadas mais ricas. É possível que um mercado que surge de modo informal se torne um ramo da economia formal.

Desta forma, o conceito de economia informal incorpora uma vasta gama de situações e circunstâncias, pois ao mesmo tempo em que é ligado ao subemprego e às atividades praticadas por pessoas pobres como método de sobrevivência diante da incapacidade de ingressar no setor formal, também pode ser empregado para designar qualquer atividade, praticada por pessoas de qualquer classe social, que não se enquadra no contexto formal. Exemplo da abrangência deste conceito é que ele engloba desde o vigia de carros nas vias públicas até o “bico” no Vale do Silício. Contudo, percebe-se que a maior parte da economia informal está concentrada na camada mais pobre da população (Lopes, 1996: 33).

O conceito de economia é definido pelo Dicionário de Economia (Sandroni, 1987: 127) como a ciência que estuda a atividade produtiva e as variações e combinações na alocação dos fatores de produção (terra, capital, trabalho, tecnologia), na distribuição de renda, na oferta e procura e nos preços das mercadorias. Desta forma, a compreensão da dinâmica econômica de uma sociedade implica a compreensão de variáveis tais como: fatores de produção, distribuição de renda e as condições de oferta e demanda de

mercadorias. O entendimento da economia informal pressupõe, igualmente, que sejam levados em conta estes mesmos fatores.

A economia informal se refere à economia cujo meio de produção não está de acordo com a legislação, ou seja, que está ilegal. A produção – o processo de elaboração de um bem material ou serviço – supõe a utilização de mão-de-obra, dos meios ou máquinas, e de um local ou instalação onde é produzido, ou seja, demanda determinados fatores de produção. Na produção formal, a legislação regula cada um desses aspectos, assegurando os direitos de todas as partes envolvidas. Há legislações – como é o caso no Brasil - que estabelecem inclusive o salário mínimo que deve remunerar a mão-de-obra, a obrigatoriedade da carteira de trabalho, condições mínimas de segurança, condições de contratação e demissão, imposto de renda a ser pago, condições de respeito ao meio ambiente e propriedade intelectual. A economia informal, ao dispensar-se de atender às exigências da lei, rompe com estes requisitos essenciais de uma sociedade organizada. Ao dispensar-se da lei, estas atividades adquirem caráter ilegal.

Este capítulo está organizado em três partes. A primeira discorre sobre a diferença do produto lícito e ilícito, conceito fundamental para definir como a pirataria se classifica dentro da economia informal. Depois disso serão vistas outras características importantes do produto falsificado como determinação de preço, sua relação com a demanda, bem como o modo de distribuição e venda. A última parte deste capítulo estuda como a pirataria compete de forma desleal no mercado e quais as implicações de tal forma de concorrência.

2.2 A Definição de Pirataria de Acordo com a Licitude do Produto

Na economia formal produzem-se apenas bens permitidos por lei. Os bens produzidos pela economia informal, por outro lado, têm duas classificações distintas: os bens lícitos e os bens ilícitos. Esta distinção é essencial para estudar como o mercado de bens pirateados se distingue dos demais. É necessário fazer aqui uma distinção entre atividades ilegais e ilícitas, e com isso esclarecer as diferenças entre os conceitos de legalidade e licitude. As palavras legal e lícito e seus derivados podem ser consideradas sinônimas devido à semelhança de seus significados. Entretanto, o conceito de ilegalidade e sua distinção daquilo que se denomina ilícito é fundamental para que se possa compreender

como a pirataria se encaixa no conceito de economia informal. No escopo deste estudo, convencionou-se chamar de legal o que está de acordo com a lei, e ilegal o que não está de acordo com a lei. O termo lícito, por sua vez, é utilizado para aquilo que não é proibido por lei positiva¹⁸ (França, 1977: v. 50, p. 41), mas ao mesmo tempo pode caracterizar situações em que, ainda que marcado pela ilegalidade, não denota um caráter criminoso. Por sua vez, o termo ilícito é empregado para denominar aquilo que não apenas viola a lei – tornando-se, portanto, ilegal - mas também o faz de modo criminoso previsto pelo direito civil e penal. O ilícito, conforme a aceção comum¹⁹, conota “toda atividade humana infringente da moral ou da lei (...)” que causa “injustiça ou lesão a outrem (...)” e que ofende “os bons costumes ou o mínimo ético imprescindível à convivência em sociedade.” (França, 1977: v. 42, p. 171).

Para exemplificar a diferença entre trabalho ilegal e ilícito, se uma pessoa for contratada como empregada doméstica sem que seja assinada a carteira de trabalho e sem concessão de décimo terceiro, será constituído um regime de trabalho ilegal. A pessoa neste caso está sendo privada dos seus direitos trabalhistas porém, se esta operação ilegal for revelada, os responsáveis sofrerão ação judicial e com isso terão que pagar indenização à empregada. Se, por outro lado, uma pessoa estiver trabalhando sob regime de escravidão, esse trabalho se torna, além de ilegal, ilícito, à medida que há lesão, ofensa e falta de ética perante a pessoa. Se um regime de trabalho desta natureza for flagrado, os responsáveis não terão chance de legalizar e poderão sofrer reclusão.

Um exemplo da diferença entre um objeto ilegal e ilícito pode ser dado com relação ao porte de arma. Se um país proíbe o porte de arma e considera a posse de tal objeto como crime sujeito a prisão, então a arma e sua posse se tornam ilícitos. Mas, por outro lado, um país pode permitir o porte de certas armas estabelecendo, contudo, algumas condições de compra, venda e uso como portar documentação, comprar arma credenciada, usar apenas para autodefesa ou não ter antecedente criminal. Neste caso, se uma pessoa porta uma arma

¹⁸ Lei positiva “na tecnologia jurídica exprime a lei que é promulgada e que está em vigor para ser cumprida, em oposição ao direito natural. No Direito obrigacional, indica a obrigação de fazer, pela qual o devedor está obrigado a executá-la, *fazendo* alguma coisa. (CC, arts. 878 a 881)” (Arnaud, 1999: v. 59, p. 361).

¹⁹ Existem duas formas de conceituar o termo ilícito. Pode-se atribuir o conceito comum ou leigo, como também o jurídico que conota o “contravir da norma jurídica” (França, 1977: v. 42, p. 171). Para este estudo o conceito comum é mais pertinente.

dentro das condições estabelecidas por lei, o objeto e seu porte é legal e lícito. No entanto, se uma pessoa nesse país adquiriu uma arma fora das condições estabelecidas por lei ela está com porte ilegal de arma. Isso não implica que a pessoa irá presa se for flagrada em tal situação, mas caso isso aconteça, ela sofrerá alguma sanção ou advertência e será levada a legalizar sua situação. Uma arma, portanto, poderá ser considerada ilícita se ela for proibida por lei e ilegal se seu porte for lícito porém não estiver de acordo com a lei.

A pirataria faz parte da economia informal que produz bens ilícitos porque está prevista como violação da Lei de Propriedade Intelectual²⁰, crime sujeito à pena máxima de quatro anos de detenção. Mesmo que não haja aparente mal em comprar bem falsificado, ele pode danificar o consumidor, a economia e em certos casos, financiar o crime. É comum associar bens ilícitos com o crime organizado, prostituição e violência. Recentes estudos têm vinculado a pirataria com o crime organizado (Paradise, 1999: 22). Contudo, é precipitado afirmar que toda forma de pirataria está contida no crime organizado. O que acontece com frequência é a utilização do comércio de bens pirateados pelas organizações criminosas a fim de financiar a compra de drogas e armas ou, em casos mais extremos, para financiar terrorismo e lavagem de dinheiro entre outras atividades ilícitas (Paradise, 1999: 22). No entanto, existem aqueles que são envolvidos no comércio de bens piratas sem conexão com tais organizações criminosas. Mesmo assim, a pirataria não tem que ter necessariamente uma conexão com o crime organizado para ser considerada perigosa. Não bastassem os problemas para a economia e produtores formais, os consumidores também podem ser prejudicados. Na Nigéria, por exemplo, 3.000 pessoas morreram devido a uma vacina fabricada clandestinamente na Europa. Esta vacina portava o nome da Rhone-Poulenc, afiliada da Pasteur Merieux (Paradise, 1999: 175). Camisetas falsificadas podem conter tintura que causa alergia, cigarro falsificado causa mais danos a saúde que o original, óculos falsificados podem causar danos à visão e preservativos falsificados não podem garantir a mesma segurança que os originais. Em outras palavras, a própria natureza do produto falsificado pode causar danos irreparáveis àqueles que o consome. Todos estes fatores contribuem para a classificação da pirataria como bem ou atividade ilícita.

²⁰ Lei da Propriedade Industrial, lei 9.279 de 14 de maio de 1996. Art. 183, inciso I; Art. 184, incisos I e II; Art. 189, inciso I; Art. 190 e Art. 191.

A economia informal que produz bens lícitos tem sido tratada de maneira diferenciada daquela que produz bens ilícitos. Isso porque é inconcebível pensar em alguma forma em que o comércio de produtos perigosos para os consumidores e que viole a lei ajude a economia. Por outro lado, a economia informal, onde se produz e comercializa bens lícitos e onde se presta serviço lícito tem sido considerada como um meio – mesmo que muito imperfeito – de redução do desemprego. É importante considerar que a maior parte das pequenas empresas formais no Brasil começam de forma informal, porém exercendo atividades lícitas por natureza²¹.

Para fins de estudo os autores Lautier (1994: 108) e Portes, (1989: 15) costumam fazer uma distinção entre a vertente que produz bens ilícitos da outra vertente como mostra o quadro 2.2 expresso abaixo²².

Quadro 2.2 - Classificação da Economia

Processo de Produção e Distribuição	Produto Final	Tipo de Economia
Legal	Lícito	Formal
Ilegal	Lícito	Informal
Ilegal	Ilícito	Criminosa

Fonte: Baseado em de Portes, Castells e Benton (1999: 14)

Contudo, esses autores deixam claro que uma coisa não é separada da outra. A economia ilícita ou criminosa, que é foco principal deste estudo, está contida dentro da economia informal uma vez que a definição de economia informal é aquela em que o processo de produção e distribuição são ilegais. Lautier (1994: 108) afirma,

²¹ Entrevista com Dr. Luiz Carlos Guimarães, dono da empresa Kentura, realizada pela autora no UniCeub em setembro de 2003.

²² Embora a tabela original de Portes contenha na primeira coluna os termos ilícito e lícito, Portes explica que embora certos produtos possam ser considerados lícitos, os meios de produção podem ser legalmente

“O campo da economia informal é circunscrito às atividades lícitas dentro de sua natureza, mas ilegais dentro de seu funcionamento. As atividades ilícitas são objeto de uma análise jurídica, de uma economia e sociologia do crime. Mas mesmo seguindo tal raciocínio, a exclusão das atividades criminosas da análise das atividades informais não é pertinente: pois ao se tratar de emprego e de salário nos locais mais pobres, a atividade criminosa desempenha um papel maior.”²³

O comércio de pirataria é mais rentável que o comércio de bens lícitos vendidos no setor informal porque a primeira apresenta uma escala de comércio muito maior do que a segunda. Ambas podem apresentar baixo custo de produção devido à qualidade da matéria prima, à não remuneração ou pouca remuneração da mão-de-obra, à sonegação de impostos (no caso da pirataria também se agrega a sonegação de *royalties*), aos gastos poupados com a inexistência de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e marketing. Os produtos lícitos do mercado informal, contudo, apresentam menor escala, mas podem tanto apresentar baixo valor agregado (como roupas, artesanato e bijuteria, entre outros), como também podem ter alto valor agregado (como móveis artesanais e pinturas, entre outros). O mercado pirata, por outro lado, tem uma escala de produção que supera muitas vezes o mercado informal que produz bens lícitos²⁴ como também procura sempre o menor valor agregado em comparação com o produto original.

Por outro lado, quando é comparada a venda de pirataria com a venda de produtos lícitos no setor formal, vê-se que o setor formal ainda consegue superar, em termos de lucratividade, o comércio de pirataria. Analisando o setor formal, pode-se observar que nele se encontram as micro, pequenas, médias e grandes empresas. É possível que a pirataria venha a igualar ou superar as micro, pequenas e talvez as médias empresas em termos de lucratividade. É difícil saber com precisão até que ponto este comércio pode crescer porque não há estatísticas sobre a produtividade ou lucratividade da indústria de pirataria. Contudo, o setor formal tende a ultrapassar a rentabilidade do setor informal no que se refere ao comércio de pirataria uma vez que dentro do setor formal se encontram empresas de médio

regulamentados ou não. Por esta razão foi tomada a liberdade, neste trabalho, de classificar a produção e distribuição como legal ou ilegal.

²³ Tradução da autora.

²⁴ Para citar um exemplo da escala de produção que a pirataria pode apresentar, na região da Rua 25 de Março, São Paulo, 3 mil itens falsificados da Louis Vuitton foram encontrados durante uma operação de apreensão de pirataria. (Diamante, Fábio. Blitz Apreende Louis Vuitton Falsificados. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 23 de julho de 2002)

e grande porte. Estas têm a vantagem de contar com uma economia de escala, logística e uso de tecnologia avançada nos processos de produção²⁵ e, com isso, aumentarem a produtividade para um patamar além do que o comércio de pirataria pode alcançar na atualidade.

2.3 Custo, Consumo e Distribuição da Pirataria

O bem falsificado é sempre mais em conta que o produto original, fato que atrai os consumidores. É verdade que algumas vezes o consumidor não sabe que está comprando um produto falsificado. Em uma entrevista para a Câmara Americana de Comércio (Amcham), Maurício Braga, advogado da Braga e Associados²⁶, afirmou que vendedores cobram R\$50,00 por um produto que originalmente custa R\$70,00 para que o consumidor pense que é um desconto. Se o vendedor vendesse por R\$20,00, estaria claro que se trata de uma falsificação. Neste caso, a má qualidade do produto pirateado pode prejudicar a imagem da empresa original. Há, contudo, o consumidor que compra o produto mesmo ciente de que se trata de um produto ilícito por causa da relação custo benefício. É considerado mais vantajoso pagar menos por um produto pirateado, mesmo que de qualidade inferior, do que pagar mais pelo original. Este é um dos fatos que dificulta o combate a pirataria, pondo em questão a eficiência das “campanhas de conscientização ao consumidor”.

A relação custo benefício exerce muita influência sobre a venda de pirataria. Se, por exemplo, com R\$30,00 é dada a opção de comprar um Compact Disc (CD) original ou seis CDs falsificados, haverá uma tendência maior a comprar os seis CDs falsificados custando R\$5,00 cada, ou ainda comprar menos que seis CDs falsificados e utilizar o restante do dinheiro para comprar outro produto. Quanto menor for a renda do consumidor, maior será a tendência a comprar aquilo que custa menos. Portanto, em locais onde a população é pobre, há uma maior demanda por produtos de baixo preço como a pirataria.

²⁵ Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Economia. *As Micro e Pequenas Empresas Comerciais e de serviços no Brasil 2001*. Estudos e Pesquisas Informação Econômica Número 1. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 3/10/2003.

²⁶ Vasconcellos, Carlos. *Pirataria, a Ponta do Iceberg*. Câmara Americana de Comércio. Revista Update. Volume 390. Fevereiro de 2003.

Qualquer produto pode ser alvo de pirataria desde que o custo da imitação seja menor que o custo do produto original no mercado. Um exemplo disso é o caso de discos de vinil (os antigos LP's) e os Compact Discs (CD's). Não se observava uma maciça falsificação de LPs porque o custo da falsificação era igual ou superior ao custo do produto original à venda. A substituição do LP pelo CD acarretou o aumento da pirataria na indústria fonográfica, uma vez que o custo da cópia de um CD é muito menor que o custo do CD no mercado²⁷. Segundo o Dr. Nélio José Nicolai, a forma mais eficiente de combate à pirataria na indústria fonográfica consistiria em um novo meio de disponibilizar a música, onde não houvesse a possibilidade de copiar o original por um preço menor. Isso significa repensar toda a estrutura de logística, produção e comercialização que envolve a indústria de CDs²⁸. Pode-se verificar que produtos de baixa tecnologia até produtos com alto grau de sofisticação tecnológica e conhecimento, como medicamentos, podem ser alvos de falsificações. Produtos que requerem pouca tecnologia na sua produção, no entanto, são mais suscetíveis à imitação (Buainain e Carvalho, 2000).

Bens pirateados não só devem ser analisados pelo lucro que dão ao vendedor, como também pelo lucro que a empresa ou o dono do produto original por vezes pode perder. A concorrência que a pirataria gera pode acarretar a falência de certos estabelecimentos comerciais de caráter formal causando desemprego. O combate à pirataria normalmente custa muito caro às empresas e não raro elas preferem aceitar a concorrência desleal causada pela pirataria do que arcar com os custos do combate (Naím, 2003: 29).

A distribuição de produtos na economia informal acontece por meio de redes organizadas que abrangem os vendedores de rua, pequenos comerciantes (feiras), e micro-empresas. Cada qual encontra pontos de venda onde há grande concentração de pessoas, mesmo que se alojando em local não permitido. Isso também é válido para a pirataria. Muitas vezes, a forma como são organizadas a distribuição e venda de produtos pirateados é influenciada pela vigilância policial. Isso quer dizer que é comum encontrar formas de distribuição e venda flexível, de modo que possam fechar um ponto e abri-lo em outro lugar

²⁷ O mercado musical teve prejuízo de R\$ 600 milhões em 2001 devido à pirataria (*Folha de São Paulo*. Empresas de SP se Unem Contra as Falsificações. São Paulo, 20/10/2002).

²⁸ Entrevista com Dr. Nélio José Nicolai, dono da empresa Lune Telecomunicações, realizada pela autora em agosto de 2003.

em um curto espaço de tempo, para que a polícia seja despistada (quando não corrompida). Essa técnica é utilizada principalmente pelos pequenos comerciantes e vendedores ambulantes. É importante observar que as feiras ou camelôs não consistem nos únicos locais de venda de pirataria. No Brasil, já foi encontrado pirataria até em prateleiras de supermercados²⁹. Isto revela o quanto a fiscalização com relação à venda e distribuição de produtos pirateados ainda precisa melhorar.

2.4 Pirataria e Concorrência Desleal

A competição, na economia informal, não consiste na melhoria do produto em relação ao produto do competidor, principalmente se tratando de pirataria. A inexistência da competição pela melhoria do produto é compensada com a redução dos custos da mão-de-obra, produção e venda que torna o produto mais barato e, portanto, mais competitivo. É importante observar que o empreendimento informal muitas vezes pode contar com o emprego de mão-de-obra de familiares, aprendizes e outras modalidades de força de trabalho mal remunerada, isto quando não se lança mão de trabalho escravo. Todas estas formas de mão-de-obra são vistas pelo setor informal como instrumentos rentáveis ao negócio, que ampliam as condições de competitividade. Nestes termos, o setor ilegal e ilícito se torna ainda mais questionável, por obscurecer fortemente muitas conquistas dos direitos humanos.

Qualquer forma de competição tem como objetivo ser mais bem sucedido que seu concorrente. Visto por outro ângulo, podemos dizer que o objetivo da concorrência é buscar um patamar de inserção no mercado mais vantajoso do que o dos demais competidores. A concorrência leal não implica que empresas não corram o risco de falir, uma vez que inserida no mercado, a empresa que não conseguir manter competitividade pode muito bem sucumbir à concorrência. Há, no entanto, normas de competição para que não haja caos entre os agentes econômicos, e a Lei de Propriedade Intelectual consiste em uma dessas normas (Olavo, 1997: 11). Outras normas de competição podem ser encontradas nas cláusulas contratuais das empresas, como direito de exclusividade, entre outros. A concorrência se torna desleal quando as normas de concorrência são desrespeitadas.

²⁹ Dados obtidos do Relatório Goldstar para a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria. 2003.

Portanto, o desrespeito às normas de propriedade intelectual constitui um ato de concorrência desleal.

Uma característica importante da pirataria é que não necessariamente ela concorre com o produto original. Para uma empresa saber se a falsificação do seu produto está ou não concorrendo diretamente com ela é preciso analisar se o mercado consumidor que compra o produto falsificado é o mesmo que consumiria o produto original. Quanto maior for o valor agregado do produto original menor será o grau de influência da pirataria sobre a concorrência. Por exemplo, uma bolsa da Louis Vuitton original pode custar no mercado de R\$ 700,00 a R\$20.000,00 enquanto sua cópia custa em média R\$200,00. Isso significa que uma quantidade substancial da população (em qualquer país) não dispõe de condições financeiras para comprar um artigo de luxo, mas pode comprar uma bolsa falsificada a um preço mais acessível. Desta forma, não se deixou de comprar o original para comprar a falsificação e, portanto, não houve concorrência. O interesse da empresa Louis Vuitton em combater a falsificação do produto seria por questões de exclusividade. Artigos de luxo são mais valiosos a medida que são únicos. Com a larga produção de bolsas idênticas, a exclusividade do produto e seu valor como peça única pode cair. Mesmo com a pirataria, a empresa Louis Vuitton tem se mantido muito bem no mercado por mais de um século³⁰. Isso não quer dizer que não haja nenhum mal em comprar pirataria, porque esta análise não leva em consideração as outras atividades que os falsificadores podem desenvolver por meio da pirataria.

A pirataria pode concorrer com as empresas formais de grande porte desde que o valor agregado do produto original seja relativamente baixo. Esse é o caso, por exemplo, das empresas que vendem isqueiros e canetas (BIC), artigos desportivos (NIKE), preservativos (Jontex), cigarros (Camel e Marlboro) e assim por diante. Grandes indústrias de cigarro, a título de exemplo, sofrem com a pirataria, pois a diferença de preço do maço de cigarro original não difere muito do maço de cigarro falsificado. Portanto, o consumidor tem condições de adquirir o maço original, mas pode optar pelo falsificado devido ao custo benefício.

³⁰ A empresa Louis Vuitton foi criada em 1854. Disponível em: <<http://www.vuitton.com/>> Acesso em: 07/09/2003.

Sherwood (1999) aponta que em países onde há um regime positivo de propriedade intelectual as empresas tendem a copiar de forma que se aproveite a idéia do produto original, porém o melhora para que não seja idêntico e ilegal. Desta forma, as empresas estão não apenas competindo de forma leal, como também estão competindo melhor. Esse tipo de concorrência geralmente traz tecnologia nova, melhoria de qualidade e segurança do produto. Em um país onde o regime de propriedade intelectual é fraco, a cópia idêntica do produto ou pirataria é recorrente, pois não há repressão eficaz contra essa atividade (Sherwood, 1992: 158). O comércio de pirataria pode arruinar negócios legítimos e por consistir em cópias baratas de produtos, não acrescenta nada de inovador no mercado, não segue padrões de segurança e qualidade. Portanto, além da concorrência desleal provocada pela pirataria prejudicar a empresa concorrente, ela também prejudica o consumidor. Além de tudo isso, acredita-se que a pirataria pode desestimular a empresa original a inovar, sobretudo em países com fraco regime de proteção à PI, pois o empreendedor estará condicionado a pensar que não obterá retorno para suas inovações. No entanto, é preciso levar em consideração que a existência da PI não impede que haja falsificação do produto, apenas torna a falsificação mais custosa³¹. Por esta razão, é necessário que outras medidas sejam adotadas para que a empresa não seja tão afetada pela pirataria.

Segundo Buainain e Carvalho (2000), a propriedade intelectual não é o único meio de garantir a competitividade no mercado, principalmente em se tratando de produtos que evoluem tecnologicamente. Estes dois autores afirmam que estas medidas incluem, além da proteção da PI, uma bem estruturada rede de distribuição e venda, assistência técnica eficiente e prestação de serviço de qualidade. Havendo uma gestão empresarial adequada, é possível que o prejuízo advindo da pirataria seja contornado.

Até aqui foram expostos os aspectos econômicos por trás da comercialização da pirataria, mais especificamente foram analisadas as características da pirataria dentro da economia informal. Além disso, foi visto como esta atividade informal pode competir com demais atores econômicos. Estas análises fornecem uma base para que se possa

³¹ O custo da pirataria sobe quando, por exemplo, produtos falsificados são interceptados e destruídos, quando os responsáveis são penalizados ou quando os aparelhos utilizados para realizar cópias são sobretaxados, tornando-se mais caros. Isso, contudo, não conta com falsificações realizadas através da internet que têm custo quase nulo (Harbaugh, Khemka, 2001: 1).

compreender melhor como a pirataria se desenvolve e atua dentro de um escopo mais amplo, ou seja, o escopo internacional.

Capítulo III – Pirataria e Globalização

A proteção internacional à PI advém dos problemas surgidos com o aumento das trocas comerciais transfronteiriças. Empresas que procuram competir no cenário internacional se preocupam em exportar ou se fazer presentes em mercados fora do país de origem através de filiais, associações e franquias, entre outros. Não obstante, o empreendedor que logra atuar no exterior não deve, a princípio, procurar proteger sua propriedade intelectual em todos os países do mundo, segundo Kraft (2002), advogado especializado em direito de patentes. Ele explica que é preciso levar em consideração que há um custo associado à proteção de PI em cada país e que é mais racional realizar a proteção apenas nos países onde de fato o produto será comercializado. Mesmo assim, patentear o produto em um país e zelar pela sua proteção, o que custa muito caro, não necessariamente garante que o produto não seja pirateado (Kraft, 2002; Buainain e Carvalho, 2003); garante apenas que a concorrência do produto falsificado no mercado escolhido será menor. Isso porque o maior rigor no controle da PI no mercado de interesse causa uma migração da produção e venda da pirataria para outro país ou região periférica³². A pirataria pode inclusive voltar a atuar no mercado de que foi expulso se o controle diminuir.

A percepção de que a pirataria só ocorre em países em desenvolvimento não é verdadeira. A pirataria também está presente em países desenvolvidos como Itália e Estados Unidos, mesmo que em escala menor. Estes países, contudo, têm mostrado uma relativa eficiência em conter o mercado de produtos falsificados. O mercado de pirataria no Japão, por exemplo, foi de 80% em 1985 para menos de 10% em 1998 (Paradise, 1999: 143). Estima-se que a maior parcela da pirataria ocorre nos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos. Isso porque estes países possuem uma economia informal mais

³² Hong Kong havia a maior indústria fonográfica pirata em 1970. Quando este foi controlado, os contrafatores passaram a atuar na Singapura que em 1984 foi chamada de “Capital Mundial da Pirataria”. Quando Singapura controlou o problema, este migrou para a Indonésia, depois Malásia e Tailândia. No começo dos anos 90 a atividade pirata se localizava em Taiwan e depois da dura medida anti-pirataria neste país, a atividade ilícita migrou para a China e depois retornou para Hong Kong como também passou para Macau, refazendo todo o ciclo anterior. Essa migração da produção e venda de pirataria também ocorreu na Europa e dentro dos Estados Unidos (Paradise, 1999: 31).

acentuada onde a atividade ilícita pode se manifestar. Agregado a este fato, alguns países ainda têm um fraco regime de proteção à PI ou fiscalização ineficiente. Países como Brasil, China, Rússia, México e Paraguai se enquadram no perfil dos países que possuem economia informal acentuada e fiscalização ainda ineficiente. O que tem acontecido com frequência é que empresas formais, principalmente nos países desenvolvidos, têm procurado acabar com a falsificação dos seus produtos ou pelo menos diminuir a circulação desses produtos pressionando os governos dos demais países a adotarem medidas mais duras contra a pirataria.

O exemplo mais claro disso é encontrado nos Estados Unidos. Empresas americanas e associações como o *International AntiCounterfeiting Coalition, Inc* (IACC) têm feito lobby para que o Departamento de Comércio dos Estados Unidos revise os acordos de privilégio tarifários com aqueles países que não respeitam os acordos de propriedade intelectual estabelecida no TRIPs. Como os Estados Unidos têm poder dentro da OMC, eles pressionam os países ameaçando tirar privilégios tarifários caso ações no sentido de melhorar o regime de PI não sejam tomadas. Isso foi o que aconteceu com a China em meados dos anos noventa. O Departamento de Comércio dos Estados Unidos têm um sistema de classificação de países que não cumprem com os tratados acerca de propriedade industrial. Este sistema, atualizado periodicamente, chama-se *Special 301* e classifica em três tipos os países que violam os TRIPs. São eles: *Special 309 Monitoring*, onde estão os países mais problemáticos, atualmente: China e Paraguai; *Priority Watch list*, onde estão classificados os países que necessitam de melhoras substanciais quanto à proteção a PI; e por fim, o *Watch list*, onde estão classificados os países que apresentaram melhoras mas que ainda têm imperfeições quanto ao regime de propriedade intelectual. Foi também adicionado a classificação *Priority Foreign Country* para países que já sofreram sanções por parte dos Estados Unidos e que precisam, portanto, regularizar com maior urgência a proteção à PI³³. As classificações estabelecidas neste *Special 301 list*, contudo, não são isentas de interesses políticos por parte das empresas e governo Norte Americano.

Empresas que atuam tanto no mercado interno quanto internacional se preocupam com a concorrência desleal que podem sofrer devido à pirataria. Existem relatos de

³³ Atualmente apenas a Ucrânia se encontra nesta classificação.

negócios formais que sucumbem à pirataria, e a falência dessas empresas significa aumento do desemprego. Este, por sua vez pode causar o aumento do subemprego porque trabalhadores que estavam no setor formal podem ter que migrar para o informal, perdendo uma série de direitos e benefícios trabalhistas. Isso pode virar um ciclo vicioso, pois dentro do setor informal o trabalhador pode ser levado a vender produtos falsificados. Com isso percebe-se que tanto as empresas quanto o país podem ser prejudicados com a pirataria. O trabalho informal se caracteriza pela ausência de impostos pagos ao governo. Apenas levando em consideração a atividade informal que envolve pirataria, cerca de R\$ 10 bilhões em impostos federais e estaduais deixam de ser arrecadados (Mariano, 2003).

Uma perspectiva diferente do problema da pirataria, contudo, é fornecida por Jack Bishop (2002), que oferece uma análise muito intrigante quanto à relação da pirataria na indústria fonográfica e o poder aquisitivo da população. Ele sugere que a política predatória de preços e sua incompatibilidade frente à realidade econômica de certos países, pavimentam o caminho para a pirataria. Em sua análise, Bishop compara os preços dos CDs nos Estados Unidos e no Brasil levando em consideração o poder aquisitivo da população. Ele relata que em 2002 o salário mínimo no Brasil era de US\$52,63 enquanto que o salário mínimo nos Estados Unidos era de US\$892,66³⁴. Além disso, um em cada quatro brasileiros trabalhava no setor informal (Bishop, 2002). Mesmo assim, o preço do CD era relativamente parecido. Enquanto no Brasil o CD custava em média US\$9,96, (12% do salário mínimo brasileiro); nos Estados Unidos custava em média US\$17,99 (2% do salário mínimo americano). Bishop aponta este fato como a causa principal do elevado índice de pirataria dentro do setor fonográfico brasileiro, em contraste com os Estados Unidos. O autor mostrou que em 2002, 55% dos CDs no Brasil eram piratas ao passo que nos Estados Unidos, apenas 10% consistia em falsificações. É possível que toda esta análise feita por Bishop sirva para outros setores além da indústria fonográfica, como, por exemplo, a indústria de calçados desportivos³⁵.

³⁴ O Câmbio estava, nessa época, R\$2,50 = US\$1,00 portanto o salário mínimo era de R\$200,00 e R\$3.400,00 respectivamente (Bishop, 2002).

³⁵ Por exemplo, o preço do Tênis NIKE não varia muito dos Estados Unidos e Europa para o Brasil que fica em torno de US\$150,00 ou R\$400,00. Segundo o relatório Goldstar para a CPI da pirataria, entre 2 e 3 milhões de pares de tênis NIKE são falsificados no Brasil por ano e foram gastos pela empresa R\$400 mil

A crítica mais dura feita por Bishop, neste contexto, é que as empresas, em vez de agirem conforme a realidade econômica de cada país, pressionam os governos a adotarem medidas cada vez mais duras contra a pirataria, através de mecanismos internacionais³⁶ onde os países mais fortes têm poder de sancionar os países mais fracos. Nesta análise, portanto, as empresas não são vistas como vítimas, mas sim, cúmplices, no aumento do comércio de pirataria nos países onde a maior parte da população possui baixo poder aquisitivo. Sendo assim, as empresas atuantes no cenário internacional pressionam os governos a gastarem recursos públicos para adotarem medidas cada vez mais duras contra a pirataria e, nem sempre muito eficazes, para sustentar o padrão de competitividade destas empresas.

3.2 A Pirataria no Brasil

O Brasil tem um mercado consumidor muito cobiçado pela pirataria por ser um país de mais de 170 milhões de habitantes, com uma parcela substancial da população possuidora de poder aquisitivo relativamente baixo. Do mesmo modo, as empresas estrangeiras percebem o Brasil como um mercado promissor para seus produtos. O regime fraco de proteção intelectual, no entanto, pode ser considerado como uma forma de barreira não tarifária uma vez que desencoraja o livre comércio, como também desencoraja o investimento direto externo (Sherwood, 1992). As empresas não percebem como um bom negócio entrar em mercados onde podem sofrer perdas por venda de falsificações de seus produtos. Além disso, o regime fraco de propriedade intelectual diminui a possibilidade de obter tecnologia de fontes externas (Sherwood, 1992: 159).

No *Special 301* de 2003, o Brasil está classificado dentro da categoria *Priority Watch List*. Os problemas principais apontados ao Brasil pelos Estados Unidos são: a falta de proteção à marca registrada e ao direito autoral, a ineficiente fiscalização e controle sobre a pirataria e a ineficiência do sistema de concessão de patentes. O *Special 301* de 2003 cita o Brasil como um dos maiores mercados de pirataria e estimam que a indústria

com assessoria jurídica para tentar conter a pirataria. O relatório também menciona que a Nike conseguiu apreender 110 mil pares de tênis falsificados no Brasil.

³⁶ Aqui Bishop cita a OMC como exemplo.

fonográfica norte americana perdeu, em 2002, mais de US\$ 771 milhões para a pirataria no Brasil.

Produtos piratas não só são fabricados no Brasil como também são trazidos de fora, aproveitando a fraca proteção da fronteira marítima e terrestre brasileira. Estima-se que a maior porcentagem de produtos falsificados encontrados no Brasil venha do exterior (Maciel, 2002; Bishop, 2002). Destes, 70% vêm do Oriente - mais especificamente da China, Coréia do Sul e Taiwan - e entram no Brasil, em primeira instância, pelos portos. É importante constar que 95% das importações do Paraguai entram pelos portos brasileiros – Santos, Rio de Janeiro Paranaguá (PR) e Suape (PE)³⁷ - fruto de um acordo estabelecido entre as partes em 1954. Segundo depoimentos da Associação de Defesa da Propriedade Intelectual, o Paraguai importa 110 milhões de CD-ROM e fabrica mais 4 milhões. Disso tudo, 3 milhões é consumido naquele país e o restante entra como contrabando no Brasil³⁸. Esta tendência não se concentra apenas no contrabando de CD-ROM, mas também de outros produtos ilícitos como, por exemplo, cigarros falsificados. O relatório do *Special 301* de 2003 reconhece que houve esforços no Brasil para controlar o fluxo de produtos falsificados nas fronteiras com o Paraguai e o Uruguai. Porém, qualquer ação para conter estes fluxos não será totalmente eficaz, pois, para tanto, será necessário também acabar com a pobreza e disparidades econômicas que são a causa da economia informal e todas as atividades que nela se incluem. É comum, ainda, pensar que produtos pirateados que chegam do exterior portam apenas marcas estrangeiras. Essa percepção é enganosa, pois relata-se que até produtos de marca brasileira são contrabandeados do oriente para o Brasil, como é o caso das camisetas falsificadas de times de futebol brasileiros (Mariano, 2003)³⁹.

3.3 Pirataria e Imigração

Imigração significa a entrada de estrangeiros em um país a fim de morar temporariamente ou permanentemente. A imigração sempre existiu, mas a globalização expandiu e intensificou esse fluxo de pessoas entre os países. É necessário esclarecer, antes

³⁷ Dados obtidos do Relatório Goldstar para a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria. 2003.

³⁸ Dados retirados do Depoimento do Setor Audiovisual para a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Pirataria. ADEPI. 1º de Julho de 2003.

³⁹ Em janeiro de 2002, foram apreendidas, no porto de Santos, 1,4 tonelada de camisas da seleção brasileira e 1 do Flamengo (Mariano, 2003).

de aprofundar mais neste assunto, que imigrante não significa o mesmo que refugiados ou asilados, pois estes estão fugindo de situações em que correm perigo enquanto o imigrante na maioria das vezes está preocupado em obter uma qualidade de vida melhor, seja no novo país ou no seu país de origem após retornar. Em outras palavras, o imigrante sai do seu país de origem por razões econômicas. É comum, nos Estados Unidos, imigrantes senegaleses que entraram no país ilegalmente enviar o dinheiro ganho a suas famílias que moram no Senegal (Paradise, 1999: 118). É importante observar que o termo imigrante não tem conotação pejorativa, ou seja, não se refere apenas às pessoas pobres que saem do país a procura de uma vida melhor. Os setores privado e público brasileiros devem muito aos imigrantes que vêm para o Brasil para ajudar em programas de cooperação técnica e desenvolvimento e que geram empregos no país.

É importante observar que há muitos imigrantes que entram ilegalmente em um país. Imigrantes encontram facilidade para entrar nos países que fazem fronteira com o Brasil, principalmente no Paraguai, e lá obtêm passaportes e documentos falsos para entrar no Brasil efetivamente. A fronteira terrestre do Brasil é altamente porosa pois a fiscalização das fronteiras terrestres não é eficaz devido à grande extensão da fronteira, ao tipo de vegetação que dificulta a fiscalização, principalmente mais ao norte do país, e à pouca quantidade de fiscais. Uma vez no novo país, imigrantes ilegais têm grande dificuldade de se estabelecerem, isso quer dizer, arranjar emprego, moradia, aprender a nova língua e adaptar-se à nova cultura devido a sua situação irregular. De acordo com Savona e Goglio, a maior parte não entra visando o mercado ilícito, mas há imigrantes criminosos que controlam redes de imigração e se aproveitam os novos imigrantes para seus esquemas ilícitos. Segundo estes autores, há imigrantes, refugiados ou asilados que procuram redes clandestinas de imigração e ao chegar ao país de destino, se vêem devedores dessas organizações criminosas e, portanto, não têm escolha se não realizar trabalho ilícito para saldar a dívida. Há também casos onde os imigrantes procuram as pessoas da sua terra natal com quem têm maior identidade e estas, por sua vez, convidam-no a participar da atividade ilícita (Paradise, 1999: 98). Por falta de escolha, o imigrante se vê aceitando o trabalho informal. O mercado de produtos pirateados é muitas vezes constituído destas formas acima citadas. Assim pode ser observado que muitos ambulantes que vendem produtos falsificados são imigrantes como, por exemplo, os paquistaneses na Inglaterra, os

marroquinos na Itália, os senegaleses e hispânicos em Nova Iorque (Paradise, 1999: 96), os chineses no Distrito Federal e os Coreanos em São Paulo.

A legislação no Brasil prevê que imigrantes que se encontram em situação irregular no país são presos e deportados para seu país de origem. Muitos imigrantes tentam se passar por refugiados ou asilados para permanecerem no país (Savona e Goglio, 1996). Isso acaba confundindo policiais que, muitas vezes, oprimem refugiados e asilados legítimos achando que são imigrantes irregulares (Savona e Goglio, 1996: 9). Observa-se que não é de interesse do país ter um influxo de mão-de-obra não qualificada ou de países menos desenvolvidos e por isso o rigor tende a ser maior para estes enquanto a entrada de pessoas qualificadas ou de países desenvolvidos tende a ser facilitada ou estimulada. Isso pode ser muito bem observado nos Estados Unidos, onde a fronteira com o México é objeto de uma proteção e fiscalização austera, enquanto que a fronteira com o Canadá é muito mais aberta. Mesmo que o controle austero minimize o fluxo de imigrantes vindos do México, o fluxo de comércio de pirataria ao longo dessa fronteira consegue alcançar uma das maiores proporções considerando todo o território norte americano (Paradise, 1999).

A pirataria, portanto, fornece um meio de sobrevivência para imigrantes que, muitas vezes, entram de forma irregular no país e que optam por esta atividade pela sua lucratividade e discrição. O caráter subterrâneo desta atividade ilícita serve muito bem para o imigrante que quer passar despercebido pelas autoridades formais. O combate à pirataria, portanto, pode repercutir na busca de imigrantes que estão situados ilegalmente no país.

Conclusão

As Leis de PI evoluem à medida que surgem novos desafios. Os tratados internacionais acerca de PI não fogem dessa regra, pois são firmados a partir das dificuldades que surgem com o aumento do fluxo do comércio internacional e a conseqüente presença de produtos advindos do exterior que são passíveis de direito à PI. O Brasil tem uma Lei de PI de acordo com os termos internacionais. Mesmo assim, a presença de uma lei completa acerca do tema não tem sido suficiente para controlar a pirataria e, portanto, o Brasil continua sofrendo pressões externas para sanar este problema.

A pirataria surge dentro da economia informal como atividade não apenas ilegal, como também ilícita. Esta atividade consiste na exploração da patente, marca registrada e direito autoral. Isso quer dizer que ela se utiliza da publicidade que se concentra em torno de produtos para falsificar estes produtos e vender a um preço mais baixo que o original. Com isso, a empresa pode ou não perder para a pirataria. Quanto mais baixo o valor agregado do produto original, maior suscetibilidade tem o produto com relação à concorrência direta da pirataria. O inverso também é verdadeiro, ou seja, quanto mais alto o valor agregado do produto original, menor é a suscetibilidade do produto para com a pirataria. De qualquer forma, empresas que estão suscetíveis à pirataria precisam reconhecer que não é só através da Lei de PI que eles protegem seus produtos, mas também pela boa gestão dos negócios e estratégias eficientes de mercado.

A relação entre a pirataria e o consumo não se reduz apenas ao custo benefício. É verdade que embora muitos tenham poder aquisitivo suficiente para comprar apenas produtos originais, há quem compre pirataria pelo custo benefício. Contudo, quanto menor o poder aquisitivo de um comprador, maior será a chance de este comprar um produto falsificado.

A empresa que deseja atuar globalmente precisa saber onde deverá investir em PI, pois há um custo envolvido na proteção da patente em cada país. É importante saber que o regime de PI não acaba efetivamente com a pirataria, principalmente quando levamos em

consideração países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, pois a atividade informal nestes países é maior. Sendo assim, o controle mais rígido apenas faz com que a pirataria migre. Países desenvolvidos apresentam um controle maior sobre a pirataria, mas elas não deixam de existir nesses países. O que acontece é que o maior poder aquisitivo da população destes países agregado à fiscalização mais eficiente faz com que a pirataria tenha dimensões menores do que nos demais.

A pirataria se utiliza da logística por trás do comércio internacional para chegar ao mercado consumidor. Produtos falsificados saem do Oriente e entram, por exemplo, no Paraguai, atravessando os portos brasileiros, e do Paraguai são transportados para o Brasil, onde encontram seu destino final. Nos Estados Unidos, produtos sem marca são transportados para o México onde a marca registrada é posta sem autorização, tornando o produto uma falsificação. Depois este contrabando encontra seu destino tanto nos Estados Unidos quanto no México. Na Europa foram fabricados remédios clandestinamente que encontraram seu destino na África. Isso tudo são exemplos que mostram como o comércio da pirataria se tornou um negócio internacional. Isso implica a necessidade de cooperação não só entre os governos nacionais como também entre estes e as empresas multinacionais e transnacionais para que se possa chegar a uma solução mais eficiente para o problema. É necessário não apenas ver os aspectos jurídicos que envolvem a PI, como também os aspectos econômicos que geram esta atividade ilícita, em primeiro lugar.

O comércio de produtos falsificados não apenas se utiliza da logística por trás do maior fluxo de comércio em âmbito internacional, como também se utiliza do maior fluxo de pessoas de um país para outro. O maior deslocamento de pessoas do seu país de origem para outros países é uma característica da globalização. A imigração pode ser tanto formal quanto informal. Dentro da formal, o imigrante entra legalmente no país, seja a trabalho ou a estudo. Por outro lado, o imigrante pode entrar ilegalmente no país quando almeja usufruir de melhores condições econômicas do que na sua terra natal sem, contudo, ter permissão formal para entrar em tal país. Sendo assim, a possibilidade de o imigrante entrar para a economia informal no país de destino é grande e muitos partem para o comércio de pirataria. Com isso, tem-se percebido em vários países uma ligação entre o comércio de produtos falsificados e imigração irregular.

Referência Bibliográfica

- ARNAUD, A.J (Org.). *Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito* Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- ASCENSÃO, J. O.; PAUL, J. P.; OLAVO, C. *Concorrência Desleal*. Coimbra: Almedina, 1997.
- BAUMAN, Renato (Org.). *O Brasil e a Economia Global*. Rio de Janeiro: Campus: SOBEET, 1996.
- BISHOP, Jack. *Politics of Music Piracy: A Comparative Look at Brazil and the United States*. UCLA: Research Paper. Outubro de 2002. Disponível em <<http://www.jackbishop.com/PoliticsofPiracy.pdf>>. Acesso em 20/07/2003.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Agência Câmara. Pesquisa Rápida: Pirataria. Disponível em: < <http://www.camara.gov.br/internet/agencia/PesquisaRapida.asp>> Acesso em: 10/10/2003.
- BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *As Micro e Pequenas Empresas Comerciais e de serviços no Brasil 2001*. Estudos e Pesquisas Informação Econômica Número 1. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/microempresa/microempresa2001.pdf>>. Acesso em: 3/10/2003.
- BRASIL. Ministério da Cultura. Legislação Cultural. Direitos Autorais. Disponível em: <<http://www9.cultura.gov.br/diraut/diraut.htm>>. Acesso em: 10/09/2003.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Segurança Pública. Pirataria. Comitê Interministerial de Combate à Pirataria. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/pirataria/default.asp>> Acesso em: 10/09/2003.
- BUAINAIN, A. M. e CARVALHO, S. M. P. *Propriedade Intelectual em um Mundo Globalizado*. Rio de Janeiro: WIPO International Conference on Intellectual Property, Trade, Technological Innovation and Competitiveness. Junho de 2000. Disponível em <<http://www.mct.gov.br/CEE/revista/Parcerias9/14revista9PropriedadeInt.PDF>> Acesso em: 10/08/2003
- CACCIAMALI, Maria Cristina. *Desafios da Modernização e Setor Informal Urbano: O Caso do Brasil*. OIT. Ginebra, 1998.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Trade Representative (USTR). Sectors. Intellectual Property. Disponível em: <<http://www.ustr.gov/sectors/intellectual.shtml>> Último acesso em: 13/11/2003.

- FIEGE, Edgar L. *Underground Economics: Tax Evasion and Information Distortion*. Cambridge University Press, 1989.
- FRANÇA, R. Limongi (Org.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977.
- HAMMES, Bruno Jorge. *O Direito de Propriedade Intelectual*. 3^a Ed. Editora UNISINOS. 2002.
- HARBAUGH, Rick e KHEMKA, Rahul. *Does Copyright Enforcement Encourage Piracy?*. Claremont Colleges: Working Papers in Economics. Agosto de 2001. Disponível em <<http://econ.claremontmckenna.edu/papers/2000-14.pdf>> Acesso em 13/07/2003.
- CAFFI, M. T. I.; LOESAR, S. A. S.; ALBONICO, R. D. *Propriedad Industrial e Intelectual y Desarrollo Tecnológico*. Univ. Chile, Santiago de Chile, 1991.
- GIL, A. de L. *Como Evitar Fraudes, Pirataria e Conivência*. 2^a Ed. Editora Atlas S. A., 1999.
- LAUTIER, Bruno. *Economie Informel dans le Tiers Monde*. Paris: Decouverte, 1994.
- LOBO, T. T. *Introdução à Nova Lei de Propriedade Industrial: Lei n.º 9.279/96 – Sistema de propriedade industrial Patentes e Desenho Industrial Marcas Modelos de Contratos*. São Paulo: Atlas, 1997.
- LOPES, Rodrigo. *Economia Informal no RJ: Problema ou Solução?* Rio de Janeiro: Mauad, 1996.
- MARIANO, Paulo. *Pirataria e Sua Influência na Indústria Têxtil e de Confecções*. Relatório da Goldstar enviado para a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria. 2003
- NAÍM, Moisés. “The Five Wars of Globalization”. *Foreign Policy*, Washington DC: Carnegie Endowment, volume 134, pg. 29-36, January/February 2003.
- OLAVO, Carlos. *Propriedade Industrial: Sinais Distintivos do Comércio – Concorrência Desleal*. Coimbra: Livraria Almedina, 1997.
- PARADISE, Raul R. *Trademark Counterfeiting, Product Piracy, and the Billion Dollar Threat to the U.S. Economy*, Westport, Connecticut •London: Quorum Books, 1999.
- PIMENTA, Eduardo S. *Dos Crimes contra a Propriedade Intelectual*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1994.
- PINHO, Diva Benovides. *Economia Informal, tecnologia Apropriada e Associativismo*. São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica, 1986.
- PORTES, A. M. e CASTELLS, L. A. Benton. *The Informal Economy*. The Johns Hopkins University Press, 1989.

- SANDRONI, Paulo (Org.). *Dicionário de Economia*. São Paulo: Best Seller, 1987.
- SAVONA, E. U. e GOGLIO, S. Migration and Crime. *Transcrime - Working Paper*, University of Trento, School of Law, Italy, Nº 3, março de 1996. Disponível em: <<http://www.jus.unitn.it/transcrime/papers/wp03.pdf>> Acesso em: 07/07/2003.
- SHERWOOD, R. M. *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico*. São Paulo: EdUsp, 1992.
- SOTO, H de. *O Mistério do Capital*. 1º ed. Rio de Janeiro e São Paulo: Editora Record, 2001.
- TACHINARDI, M. H. *A Guerra das Patentes*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- TAVARES, M. N. *Propriedade Industrial: Manual Prático e Legislação*. Rio de Janeiro: Ed. Esplanada Ltda.; São Paulo: ADCOAS, 2001.
- VASCONCELLOS, Carlos. *Piratária, a Ponta do Iceberg*. Câmara Americana de Comércio. Revista Update. Volume 390. Fevereiro de 2003.
- World Intellectual Property Organization (WIPO). Disponível em: <<http://www.wipo.org>> Acesso em: 11/09/2003.
- World Trade Organization (WTO). Trade Topics Gateway. Intellectual Property. Disponível em: <http://www.wto.org/english/tratop_e/trips_e/trips_e.htm> Acesso em: 13/11/2003.